



SUMÁRIO

Angra dos Reis.....	
Aperibé.....	
Arauaama.....	
Areal.....	
Armação dos Búzios.....	
Arraial do Cabo.....	
Barra do Pirai.....	
Barra Mansa.....	
Belford Roxo.....	
Bom Jardim.....	
Bom Jesus do Itabapoana.....	
Cabo Frio.....	
Cachoeiras de Macacu.....	
Cambuci.....	1
Campos dos Goytacazes.....	
Cantagalo.....	
Carapebus.....	
Cardoso Moreira.....	
Carmo.....	
Casimiro de Abreu.....	
Comendador Levy Gasparian.....	
Conceição de Macabu.....	
Cordeiro.....	
Duas Barras.....	
Duque de Caxias.....	
Engenheiro Paulo de Frontin.....	
Guapimirim.....	
Iguaba Grande.....	

Itaboraí.....	
Itaguaí.....	
Italva.....	
Itaocara.....	
Itaperuna.....	
Itatiaia.....	
Japeri.....	
Laje do Muriaé.....	
Macaé.....	1
Macuco.....	
Magé.....	
Mangaratiba.....	
Maricá.....	1
Mendes.....	
Mesquita.....	
Miguel Pereira.....	
Miracema.....	
Natividade.....	
Nilópolis.....	
Niterói.....	
Nova Friburgo.....	
Nova Iguaçu.....	2
Paracambi.....	
Paraíba do Sul.....	
Paraty.....	
Paty do Alferes.....	
Petrópolis.....	
Pinheiral.....	2
Pirai.....	
Porciúncula.....	
Porto Real.....	
Quatis.....	

Queimados.....	
Quissamã.....	
Resende.....	
Rio Bonito.....	
Rio Claro.....	
Rio das Flores.....	
Rio das Ostras.....	
Rio de Janeiro.....	
Santa Maria Madalena.....	
Santo Antônio de Pádua.....	
São Fidélis.....	
São Francisco de Itabapoana.....	
São Gonçalo.....	2
São João da Barra.....	2
São João de Meriti.....	
São José de Ubá.....	
São José do Vale do Rio Preto.....	
São Pedro d'Aldeia.....	
São Sebastião do Alto.....	
Sapucaia.....	
Squarema.....	
Seropédica.....	
Silva Jardim.....	
Sumidouro.....	
Tanguá.....	
Teresópolis.....	2
Trajano de Moraes.....	
Três Rios.....	
Valença.....	
Varre-Sai.....	
Vassouras.....	
Volta Redonda.....	2

Município de Cambuci

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 381, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.
ATUALIZA O VALOR DE UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI - UFIR - e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER A TODOS QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE L E I:
Art 1 - O valor da unidade Fiscal de Cambuci - UFIC - Fica estipulado para o exercício de 2021, como sendo 3,5108.
Art. 2 - O Chefe do Executivo, fica autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, inclusive sobre a correção da unidade, pelo Índice de Preços Amplo Especial - IPCA-E, ou outro índice que venha substituí-lo.
Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatível.
AGNALDO VIEIRA MELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 382, de 16 de dezembro de 2020.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER POR DECRETO O CALENDÁRIO FISCAL DOS TRIBUTOS E TARIFAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, e dá outras providências"
O Prefeito do Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cambuci aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído no Município de Cambuci, o Calendário Fiscal dos Tributos e das Tarifas Municipais.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer por Decreto o referido calendário fiscal dos Tributos e Tarifas Municipais, para exercício de 2021.
Art. 3º - Aos impostos e taxas recolhidos em quota única, dentro dos prazos previamente estabelecidos, serão concedidos descontos no percentual de 10% (dez por cento).
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AGNALDO VIEIRA MELLO
Prefeito Municipal

Id: 2288233

Decreto nº 1473, 25 de novembro de 2020.
Compõe a Comissão dos Representantes Governamentais para o Processo de Transição de Governo para a Gestão 2021/2024, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Cambuci, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Nota Técnica SGE 02/2020 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e pela Recomendação nº 010/2020 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro,
Considerando o artigo 73 da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a Transição Administrativa;
Considerando a Nota Técnica SGE 02/2020 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ dispondio sobre medidas a serem observadas no processo de transição governamental;
Considerando a Recomendação nº 010/2020, expedida por meio do PA nº 023/20, MPRJ nº 2020.00882909 pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de ser realizada a composição da Equipe de Transição de Governo, composta por membros do governo e outros indicados pelo candidato eleito em paridade;
DECRETA:
Art. 1º. Fica constituída a Equipe de Representantes do Governo Municipal para atuação no Processo de Transição Governamental para o Mandato 2021/2024, composta pelos seguintes membros:
LEONARDO MIGUEL ORÇAY FARIA
LUCAS MELLO DA SILVEIRA
NEIDE MARA MEDEIROS CORTAT
ADRIANA MEDEIROS GONÇALVES
SABRINA ESTÁCIO LESSA
Art. 2º. Os servidores da Administração Pública deverão atender a toda demanda sobre a transição, em suas respectivas atribuições, sobretudo os Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias e Fundações, os quais deverão firmar termo de entrega das informações e documentos relativos às respectivas competências administrativas;
Art. 3º. As reuniões relativas ao Processo de Transição de Governo poderão ser realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Cambuci, cujos teores serão redigidos em atas, bem como dos documentos e recibos produzidos.
Este Decreto entra em vigor na presente data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
Cambuci-RJ, 25 de novembro de 2020.
Agnaldo Vieira Mello
Prefeito

Id: 2288414

DECRETO Nº 1475 de 15 de dezembro de 2020.
Ementa: O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI no uso de suas atribuições legais, Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Cambuci, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, DECRETA:
Art. 1º O Poder Executivo do Município de Cambuci, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural - Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais representações de grupos e associações culturais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Cambuci, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017/2020.
Art. 2º Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:
I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Cambuci para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020, observando o disposto no art. 3º deste Decreto;
III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Cambuci;
V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Cambuci.
Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:
I - Titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer que o presidirá juntamente com;
II - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
Art. 4º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer pelo e-mail planejamentocambuci.rj@gmail.com.
Art. 5º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço https://prefeituradecambuci.rj.gov.br.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.
Art. 7º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
AGNALDO VIEIRA MELLO
Prefeito

Id: 2288415

Município de Macaé

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRECURSO
CONCURSO Nº 001/2020
O Município de Macaé, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins do disposto no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que houve interposição de recurso contra o julgamento da documentação. Os pedidos de recurso interpostos pelos interessados se encontram disponíveis no site do Município de Macaé (www.maca.e.rj.gov.br), assim como na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Presidente Feliciano Sodré, 534, Centro, Térreo, Macaé/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 09 às 17 horas.
Macaé-RJ, 18 de dezembro de 2020.
Jeronimo Campos de Miranda Júnior
Coordenador Geral de Licitações

Id: 2288453

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES AVISO DE ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRECURSO CONCURSO Nº 002/2020

O Município de Macaé, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins do disposto no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que houve interposição de recurso contra o julgamento da documentação. Os pedidos de recurso interpostos pelos interessados se encontram disponíveis no site do Município de Macaé (www.maca.e.rj.gov.br), assim como na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Presidente Feliciano Sodré, 534, Centro, Térreo, Macaé/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 09 às 17 horas.
Macaé-RJ, 18 de dezembro de 2020.
Jeronimo Campos de Miranda Júnior
Coordenador Geral de Licitações

Id: 2288454

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

O Município de Macaé, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão da Autoridade Superior quanto ao julgamento dos recursos interpostos pelos espaços culturais abaixo:
- CONHECER os recursos formulados pelos espaços culturais **ABADA CAPOEIRA, ATELIER JÓ BUENO, NATURALMENTE SANA e UNIARTE CAPOEIRA**, pois tempestivo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão anteriormente proferida.
- CONHECER o recurso formulado pelo espaço cultural **TERROR DO INTERIOR**, pois tempestivo, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo o recorrente inabilitado.
Macaé-RJ, 17 de dezembro de 2020.
Jeronimo Campos de Miranda Júnior
Coordenador Geral de Licitações

Id: 2288153

Município de Maricá

PREFEITURA MUNICIPAL

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 - RECURSO
Processo Administrativo n.º 11460/2020.
Requerente: SAGA CONSTRUTORA EIRELI
Decisão: DEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 - RECURSO
Processo Administrativo n.º 11537/2020.
Requerente: CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 - RECURSO
Processo Administrativo n.º 11655/2020.
Requerente: UNICOL CONSTRUTORA EIRELI
Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 - RECURSO
Processo Administrativo n.º 11682/2020.
Requerente: OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 - RECURSO
Processo Administrativo n.º 11853/2020.
Requerente: ECONORTE MEIO AMBIENTE INFRAESRUTURA E SERVIÇOS LTDA
Decisão: INDEFERIDO